



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 141/2022- GP.

Triunfo, 17 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 86 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrêgia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 024/2022**

Com a presente submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que prevê alterações a serem efetivadas no art. 86 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Triunfo.

A presente proposta contém medidas relevantes e necessárias para elucidar interpretações da norma e contribuir para a contenção do avanço geométrico da folha de pagamento, levando-se em conta a atual realidade financeira do país, do Estado e do Município de Triunfo, bem como a iminência de novas nomeações de caráter efetivo e a repercussão financeira junto ao RPPS do Município de Triunfo.

A alteração no art. 86, que trata sobre o adicional de tempo de serviço, faz-se necessária para dar clareza à sua aplicação, evitando interpretações distorcidas sobre quais vínculos de serviços prestados concedem direito a contagem e concessão do biênio.

O Projeto de Lei em questão, aliás, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista nos incisos II e III do art. 109 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores e da organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 17 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

Altera o art. 86 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** O art. 86 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com a seguintes alterações:

*Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo à razão de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico a cada dois anos de efetivo serviço público.*

(...)

*§ 6º É permitido o aproveitamento de períodos anteriores de efetivo serviço público, desde que prestados ao Município de Triunfo e decorrentes de ingresso mediante concurso público ou processo seletivo público de provas ou provas e títulos.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de junho de 2022.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**